



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

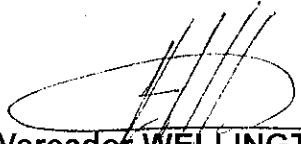
INDICAÇÃO **0138/2015**

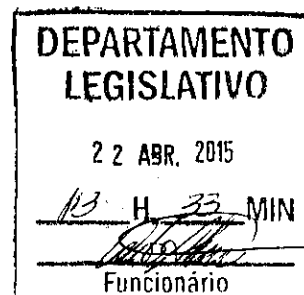
“Institui a obrigatoriedade de as escolas públicas municipais a instalarem sistema de captação de água de chuva para as finalidades que especifica”.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador **WELLINGTON SABOIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 22 de ABRIL 2015.


Vereador **WELLINGTON SABOIA** –
PSC – Partido Social Cristão



RUA DR. THOMPSON BULÇÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

INDICAÇÃO ANEXA AO
PROJETO DE LEI

0138/2015

“Institui a obrigatoriedade de as escolas públicas municipais a instalarem sistema de captação de água de chuva para as finalidades que especifica”.

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º – Ficam as escolas públicas municipais, pela presente Lei obrigadas a ter sistema de captação de água de chuva para as seguintes finalidades:

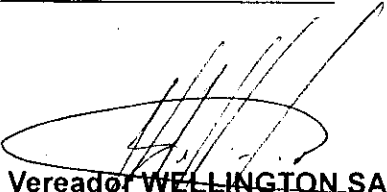
- I – limpeza de pisos, paredes e demais áreas de suas dependências que possam ser lavadas com água não potável;
- II – descarga de vasos sanitários e mictórios;
- III - Em reformas feitas no prédio.

Art. 2º – As escolas públicas municipais existentes se adaptarão a esta lei no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em _____ de _____ 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa prevê a promoção pelo Poder Público nas escolas da rede municipal, da implementação de sistema de captação de águas das chuvas, para utilizar em serviços como: I – limpeza de pisos, paredes e demais áreas de suas dependências que possam ser lavadas com água não potável;

II – descarga de vasos sanitários e mictórios;

III - Em reformas feitas no prédio.

Para além dos problemas relacionados à falta de água, a medida aqui proposta é importante do ponto de vista da educação ambiental, à medida que coíbe o desperdício e promove o uso consciente do bem natural findável.

É imprescindível observar que a água captada é não potável, ou seja, imprópria para o consumo humano, porém é útil para a descarga de vasos sanitários e mictórios e para a higienização de diversas áreas, como pisos e paredes.

O presente projeto de lei pretende conscientizar a população do Município de Fortaleza, sobre o uso responsável da água, para coibir o uso de água potável para fins que não o de consumo humano.

Pelas razões acima delineadas, solicito dos meus nobres pareça, a aprovação da matéria apresentada.

Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 4
ENG. LUCIANO CAVALCANTE, CEP: 60.810-460 - FORTALEZA-CE